

**PROJETO DE LEI Nº 802/2023**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS EM ÁREAS COMUNS E A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS, DE REPOR COM A MESMA QUALIDADE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS DO NOSSO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – A abertura e fechamento de valas em áreas de uso comum do Município de São Lourenço da Serra ficam sujeitas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** – O requerimento de abertura de vala será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Obras do qual deverá constar:

- a) identificação da via pública;
- b) descrição do serviço; e,
- c) croquis, com as respectivas dimensões.

Parágrafo único. A competência para deferimento ou não do pedido inicial é do Diretor do Departamento Municipal de Obras, a quem competirá a expedição do correspondente “Termo de Autorização para Execução do Serviço”, sendo que a abertura somente poderá ocorrer mediante previa expedição do citado termo, ficando sujeito a aplicação de multa em caso de descumprimento.

**Art. 3º** – As autorizações na execução dos serviços, observarão as seguintes diretrizes:

I – Quando as aberturas forem no sentido transversal das vias, a autorizada fica obrigada a recapear todo o referido trecho da via pública em toda a largura do leito.

II – Quando as aberturas forem no sentido longitudinal e desde que a largura da vala seja superior a 2,00 (dois) metros, da via pública, o recapeamento asfáltico deverá ocorrer no trecho atingido pelos serviços, em toda a largura do leito.

III – As aberturas, fechamentos e recapeamentos serão fiscalizados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, dentro das normas técnicas, padrões e prazos fixados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra SP.

**Art. 4º** - Quando os serviços se revestirem de caráter de urgência, a executora deverá comunicar a execução dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua realização.

**Art. 5º** – Todos os serviços que forem iniciados sem o devido termo para execução do serviço, poderão ser paralisados e embargados pela Administração, até o efetivo atendimento ao disposto no artigo 2º, desta Lei, salvo os casos previstos no artigo 4º.

**Art. 6º** - As autorizadas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura da vala, para a conclusão dos serviços.

**Art. 7º** - A autorizada deverá adotar todas as medidas que visem a segurança da população, durante a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente por eventuais danos ocorridos.

Parágrafo único: Além das obrigações previstas na presente Lei, obriga-se a empresa responsável pelos serviços, pelo prazo de 1 (um) anos após a realização dos mesmos, à manutenção da malha asfáltica recapeada que apresentar defeito, sob pena de aplicação de multa.

**Art. 8º** As exigências e penalidades da presente lei não se aplicam;

I – Obras e serviços de utilidade pública, interesse social e os derivados de situação de emergência ou calamidade pública;

II – a órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, constituída por Autarquias, Fundações e Empresas Pública, Federais, Estaduais ou Municipais.

Parágrafo único: Nos casos previstos no presente artigo, caberá a quem executou o serviço a reparação do trecho avariado.

**Artigo 9º:-** Ficam as empresas concessionárias obrigadas a repor com a mesma qualidade existente, a pavimentação asfáltica nos locais de abertura de valetas e buracos nas vias públicas do nosso Município de São Lourenço da Serra, no prazo de 5 (cinco) dias após a finalização da obra.

**Parágrafo Único:-** Caso ocorra a abertura de 5 (cinco) ou mais valetas ou buracos em cada (rua/avenida/viela/estrada), fica a executora obrigada a refazer a pavimentação asfáltica em toda extensão da (rua/avenida/viela/estrada).



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

Praça 10 de agosto, 305 – Centro

CEP: 06890-000 – Fone fax: (11) 4687-2700.

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

**Artigo 10º:-** O não cumprimento de tal obrigação descrito no artigo 9º e seu paragrafo desta Lei acarretará as empresas concessionárias, multa diária de 100 (cem) UFESP.

**Artigo 11º:-** O não cumprimento de tais obrigações descritas nos demais artigos da presente Lei, acarretará as empresas concessionárias multa de 300 (trezentas) UFESP.

**Artigo 12º:-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 13º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 928 de Setembro de 2012.

São Lourenço da Serra, 28 de março de 2023

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**

Praça 10 de agosto, 305 – Centro

CEP: 06890-000 – Fone fax: (11) 4687-2700.

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 802/2023**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O objetivo desta propositura é obrigar as concessionárias em especial a SABESP a repor com a mesma qualidade a pavimentação asfáltica nos locais de abertura de valetas e buracos nas vias públicas de nossa cidade e também, no caso dela realizar a abertura de 5 (cinco) ou mais valetas ou buracos em cada quarteirão, ficará obrigada a refazer a pavimentação asfáltica em toda extensão da quadra.

Nada mais justo que se tenha uma lei municipal que mantenha e garanta a qualidade da pavimentação asfáltica das vias de nossa cidade, sem aqueles remendos feios e com materiais de má qualidade que as vezes, seguem por toda a extensão das vias públicas.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto para criteriosa análise por parte desta Câmara de Vereadores.

São Lourenço da Serra, 28 de março de 2023

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**PREFEITO MUNICIPAL**